



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 2597/2022

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ O
“DIA DO CAMINHONEIRO, MOTORISTA, VIAJANTE E
CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluso no calendário oficial do Município de Santa Maria de Jetibá o “Dia do Caminhoneiro, Motorista, Viajante e Condutor de Veículo Automotor”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Julho.

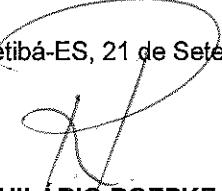
Art. 2º. Em comemoração a esse dia poderão ser promovidos eventos benéficos, educativos, culturais e festivos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Setembro de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA